



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

**Objeto:** Credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex.

**Endereço para entrega dos documentos:** Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Buerarema, situado à Avenida Góes Calmon, nº 591, Centro, Buerarema/BA, CEP: 45.157-000.

**Datas:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 24/03/2025, das 08h30 às 11h30 e das 14h00 às 17h00, no endereço acima indicado.

**Esclarecimentos:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail [licitacao@buerarema.ba.gov.br](mailto:licitacao@buerarema.ba.gov.br)

**Legislação:** Lei Federal nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE BUERAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, torna público, para conhecimento dos interessados, que está, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, visando credenciar **empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 1. DO OBJETO

**1.1** É objeto do presente Edital o credenciamento **de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

**1.2** A forma de execução do fornecimento, seus quantitativos, valores, prazos, etc, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**1.3** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.





## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1** Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2** Os dados informados na Solicitud de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.
- 2.3** Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Buerarema/BA.
- 2.3.1** Também não será admitida a participação de interessados que possuam em seu quadro societário servidores públicos ou agentes políticos municipais, bem como com vínculo de parentesco até o terceiro grau, que sejam detentores de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.
- 2.4** Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Contratações, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.
- 2.5** Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratações para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 2.6** Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitud de Credenciamento.
- 2.7** Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
- 2.8** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

## **3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

### **3.1 PESSOAS JURÍDICAS**

#### **3.1.1 Relativos à habilitação jurídica**





- a)** Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b)** Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c)** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e)** Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g)** Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

### **3.1.2 Relativos à regularidade fiscal e trabalhista**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b)** Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e)** Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f)** Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h)** Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Buerarema - BA, em





plena validade e compatível com o objeto do certame.

- i)** Alvará Sanitário expedido pela Prefeitura Municipal de Buerarema - BA, em plena validade e compatível com o objeto do certame.

### **3.1.3 Relativos à qualificação econômico-financeira**

- a)** Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

### **3.1.4 Documentos complementares**

- a)** Solicitação de Credenciamento (Anexo III);  
**b)** Declaração Conjunta (Anexo IV);

**3.2** Caso o interessado se faça representar por meio de procurador, faz-se necessária apresentação de:

- a)** Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;  
**b)** Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular propostas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público.

## **4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregaráo, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3;

**4.2** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratações em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

**4.3** A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**4.4** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste





Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## 5. DOS RECURSOS

**5.1** O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratações.

**5.2** O recurso deverá ser apresentado por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratações e protocolado no e-mail [licitacao@buerarema.ba.gov.br](mailto:licitacao@buerarema.ba.gov.br)

**5.3** O recurso não terá efeito suspensivo.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

**6.1** Após a análise documental, a Comissão de Contratações apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

**6.2** O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

**6.3** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município de Buerarema, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

**6.4** A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial de Buerarema/BA.

**6.5** Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

## 7. DO CONTRATO

**7.1** O Contrato terá vigência de 31/12/2025, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Buerarema/BA.

**7.2** A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

**7.3** Os fornecimentos deverão ser realizados no Município de Buerarema - BA, segundo os critérios





estabelecidos neste Edital e seus anexos.

**7.4** A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

## **8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

**8.1** Os fornecimentos efetuados pelos credenciados serão pagos de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

**8.2** O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

**8.3** O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Buerarema - BA até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**8.4** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**8.5** Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

**8.6** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Buerarema - BA.

**8.7** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

**8.8** Os tributos e as contribuições, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**8.9** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Buerarema - BA





procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**8.10** Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

**8.11** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar- se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Buerarema - BA.

## **9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

**9.1** A Prefeitura Municipal de Buerarema/BA poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**9.2** Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 10 (dez) dias serão descredenciados.

**9.3** O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**9.4** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.5** Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratações, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

**9.6** Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento





objeto deste Edital.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**10.1** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratações pelo e-mail [licitacao@buerarema.ba.gov.br](mailto:licitacao@buerarema.ba.gov.br).

**10.2** Caberá à Comissão de Contratações analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.3** As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**11.1** As obrigações do Credenciado constam do Anexo I – Termo de Referência.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**12.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento.

**12.2** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

**12.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

**12.4** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução do fornecimento, solicitando a revisão do fornecimento efetuado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**12.5** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal respectiva.

**12.6** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal;

**12.7** Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciente efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**12.8** A Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar





os prazos de fornecimento, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

**12.9** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.10** Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

**13.2** Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Buerarema/BA.

**13.3** O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação atinente à matéria.

**13.4** A Prefeitura Municipal de Buerarema/BA poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**13.5** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratações, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **14. ANEXOS DO EDITAL**

**14.1** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

**Anexo III** - Solicitação de Credenciamento;

**Anexo IV** - Declaração Conjunta.





PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**

Buerarema - BA, 21 de Março de 2025

**Isaac José dos Santos Neto**  
**Secretário Municipal de Administração**



[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro  
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

**a)** Credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex.

**1.2** Os bens a serem licitados têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.3** Os quantitativos para atendimento do período serão os seguintes:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.
1.	Marmitex. Refeição pronta acondicionada em embalagem de isopor, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas. Deverá ser fornecida juntamente com um refrigerante em lata de 350ml.	Und	10.000

**1.4** O contrato inicial terá como o prazo o dia 31/12/2025.

**1.5** O prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, que estarão previstas no instrumento contratual.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviço de fornecimento de marmitas para os servidores do Município de Buerarema, garantindo alimentação adequada durante a jornada de trabalho, especialmente para aqueles que desempenham atividades externas ou em locais sem infraestrutura de refeitório.

O fornecimento de alimentação aos servidores é essencial para assegurar condições adequadas de trabalho, produtividade e bem-estar. Diante da inexistência de um restaurante institucional e da necessidade de garantir refeições de qualidade a preços compatíveis, optou-se pela modalidade de **credenciamento por**





## **contratação paralela e não excludente.**

Essa forma de contratação permite que diversos fornecedores habilitados prestem o serviço simultaneamente, ampliando a concorrência, garantindo opções aos servidores e possibilitando melhor atendimento à demanda.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, que possibilita a adesão de múltiplos fornecedores habilitados para a execução de um mesmo objeto. Essa modalidade é adequada para serviços contínuos e padronizados, permitindo a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital de chamamento público.

Os fornecedores credenciados deverão fornecer marmitas prontas, observando padrões de qualidade e segurança alimentar, conforme as normas sanitárias vigentes. As refeições deverão ser balanceadas e atender às necessidades nutricionais dos servidores, conforme cardápio previamente definido ou aprovado pela Administração Pública.

A contratação será custeada por dotação orçamentária específica, garantindo a compatibilidade com o planejamento financeiro do Município e evitando comprometer o equilíbrio fiscal.

## **Benefícios da Contratação por Credenciamento:**

- a) Ampliação da concorrência:** maior participação de fornecedores locais, garantindo mais opções de escolha e qualidade no serviço prestado;
- b) Flexibilidade:** os servidores podem optar pelo fornecedor de sua preferência, respeitando os critérios estabelecidos pela Administração;
- c) Atendimento descentralizado:** possibilidade de fornecimento de marmitas em diferentes locais e horários, conforme a necessidade da Prefeitura;
- d) Vantajosidade:** garantia de refeições de qualidade a preços competitivos, assegurando economicidade para os cofres públicos.

Diante do exposto, a contratação por credenciamento se apresenta como a opção mais eficiente e vantajosa, assegurando competitividade, qualidade no fornecimento das marmitas e respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**



A solução consiste na contratação de empresas especializadas para o fornecimento de marmitas prontas destinadas aos servidores do Município de Buerarema, por meio de credenciamento, garantindo alimentação adequada durante a jornada de trabalho. O modelo adotado permite a participação de múltiplos fornecedores, possibilitando maior flexibilidade e qualidade no serviço prestado.

O ciclo de vida da solução abrange desde a fase de planejamento até a execução e monitoramento contínuo da prestação do serviço, conforme descrito a seguir:

**a) Planejamento e Estruturação da Contratação**

- Levantamento da demanda de refeições, considerando o número de servidores beneficiados e os horários de fornecimento.
- Definição das exigências mínimas para participação no credenciamento, incluindo aspectos sanitários, nutricionais e operacionais.
- Elaboração do Edital de Chamamento Público, contendo os critérios de habilitação, regras para fornecimento, especificações das marmitas e formas de pagamento.
- Previsão orçamentária para custear o fornecimento das refeições, garantindo a viabilidade financeira do projeto.

**b) Credenciamento dos Fornecedores**

- Publicação do Chamamento Público para credenciamento de empresas interessadas.
- Análise da documentação apresentada pelos fornecedores, garantindo o cumprimento dos requisitos estabelecidos.
- Habilitação dos fornecedores que atendam às exigências e assinatura dos contratos de adesão.

**c) Execução do Serviço**

- Os fornecedores credenciados passam a fornecer marmitas aos servidores conforme demanda, respeitando as condições estabelecidas.
- O fornecimento ocorre em locais e horários pré-definidos, garantindo o acesso adequado à alimentação.
- A entrega das marmitas segue padrões de qualidade, considerando requisitos nutricionais, segurança alimentar e boas práticas de higiene.

**d) Monitoramento e Avaliação**

- A Administração realiza fiscalização contínua para garantir a qualidade das refeições fornecidas.
- São aplicadas verificações periódicas para monitorar aspectos como:



- Temperatura e conservação dos alimentos;
- Cumprimento do cardápio estabelecido;
- Higiene no transporte e manuseio das marmitas;
- Satisfação dos servidores beneficiados.

Caso sejam identificadas irregularidades, o fornecedor pode ser advertido, suspenso ou descredenciado, conforme previsto no contrato.

#### e) Pagamento e Gestão Financeira

- Os pagamentos são realizados com base nas refeições efetivamente fornecidas, mediante apresentação de documentação comprobatória.
- A Administração mantém controle rigoroso dos gastos, assegurando que a execução orçamentária esteja alinhada com a previsão financeira.

#### f) Encerramento e Possíveis Ajustes

- O credenciamento pode ser mantido enquanto houver necessidade do serviço, possibilitando a entrada de novos fornecedores ao longo do período de vigência.
- Ao final do contrato, a Administração pode reavaliar a solução, promovendo ajustes no modelo de fornecimento conforme os resultados obtidos e a evolução das necessidades da Prefeitura.

O ciclo de vida da solução contempla desde o planejamento da contratação até o monitoramento contínuo da execução, promovendo transparência, economicidade e melhoria contínua do serviço prestado.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As empresas interessadas em se credenciarem devem atender aos seguintes requisitos:

#### 4.1 Relativos à habilitação jurídica

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente



registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

#### **4.2 Relativos à regularidade fiscal e trabalhista**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b)** Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e)** Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f)** Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h)** Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Buerarema - BA, em plena validade e compatível com o objeto do certame.
- i)** Alvará Sanitário expedido pela Prefeitura Municipal de Buerarema - BA, em plena validade e compatível com o objeto do certame.

#### **4.3 Relativos à qualificação econômico-financeira**





**a)** Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

#### **4.3.1 Documentos complementares**

**c)** Solicitação de Credenciamento (Anexo III);

**d)** Declaração Conjunta (Anexo IV);

**4.4** Caso o interessado se faça representar por meio de procurador, faz-se necessária apresentação de:

**a)** Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;

**b)** Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular propostas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução da contratação será organizada em cinco fases principais, desde o chamamento público até o monitoramento contínuo da prestação do serviço.

#### **a) Chamamento Público e Credenciamento**

##### **📌 Publicação do Edital:**

- O Município de Buerarema publica um Chamamento Público convidando empresas interessadas a se credenciarem para fornecer marmitas.
- O edital especifica os critérios de participação, requisitos técnicos e operacionais, valores de referência e condições contratuais.

##### **📌 Inscrição e Habilitação:**

- Os interessados apresentam a documentação exigida para comprovar a regularidade jurídica, fiscal e sanitária.
- A Administração Pública analisa os documentos e habilita os fornecedores que atendem aos critérios estabelecidos.
- As empresas credenciadas assinam Termo de Credenciamento, concordando com as regras estipuladas.

##### **📌 Credenciamento Contínuo:**



- Novos fornecedores podem se credenciar a qualquer momento enquanto durar o período de vigência do chamamento, aumentando a competitividade e a oferta de opções.

#### **b) Oferta e Escolha dos Fornecedores**

##### **📌 Modelo de contratação paralela e não excludente:**

- Todos os fornecedores credenciados ficam aptos a fornecer as marmitas, sem exclusividade.
- O Município poderá utilizar uma requisição para que os servidores utilizem as refeições nos estabelecimentos credenciados ou recebam as marmitas nos pontos de entrega.

##### **📌 Critérios de distribuição da demanda:**

- O servidor ou a Administração pode optar pelo fornecedor dentro da lista de credenciados, conforme conveniência.
- Caso a demanda seja distribuída diretamente pela Administração, pode-se definir rodízios, critérios de qualidade ou eficiência logística para garantir a melhor execução do serviço.

#### **c) Prestação do Serviço**

##### **📌 Fornecimento das Marmitas:**

- As empresas credenciadas entregam as refeições nos locais e horários definidos, conforme planejamento do Município.
- A comida deve ser preparada seguindo os padrões nutricionais e sanitários exigidos.

##### **📌 Registro e Controle das Entregas:**

- As refeições fornecidas são registradas por meio de controle de requisições, recibos ou sistema informatizado, garantindo transparência.
- O Município acompanha a execução do serviço para verificar se está de acordo com o pactuado.

#### **d) Pagamento aos Fornecedores**

##### **📌 Consolidação da prestação do serviço:**

- Os fornecedores enviam periodicamente (semanalmente ou mensalmente) os comprovantes das marmitas fornecidas.
- A Administração confere os registros e valida os documentos antes do pagamento.

##### **📌 Processamento do pagamento:**

- O Município realiza o pagamento com base nas refeições efetivamente fornecidas, dentro do prazo





estipulado no edital.

- O pagamento será feito por transferência bancária, seguindo a ordem cronológica das notas fiscais.

#### **e) Monitoramento e Fiscalização**

##### **◆ Acompanhamento da Qualidade:**

- O Município realiza fiscalizações periódicas para garantir que as refeições atendam aos padrões estabelecidos.
- São verificadas a higiene, temperatura dos alimentos, validade dos produtos, quantidade e qualidade nutricional.

##### **◆ Controle de Satisfação:**

- Aplicação de pesquisas de satisfação junto aos servidores para avaliar a aceitação das refeições e a qualidade do atendimento.

##### **◆ Aplicação de Penalidades:**

- Em caso de descumprimento das regras ou fornecimento inadequado, o fornecedor poderá sofrer advertências, multas ou descredenciamento.

E ainda:

**a)** As marmitas deverão ser solicitadas com no mínimo 02 horas de antecedência em local a ser definido pela credenciada vencedora conforme estipulado no item as quantidades especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação do prazo de entrega, devidamente solicitado pela contratada e acatado por esta prefeitura, sem nenhum custo adicional.

**b)** As marmitas precisam manter sempre a variação entre carne branca e vermelha, as mesmas devem ser preparadas assadas, fritas, com molho branco e/ou vermelho, não podendo servir o mesmo cardápio em dias seguidos. As carnes poderão ter aproximadamente 200g. As carnes não deverão ser ardente ou crua.

**c)** As saladas podem se repetir 2 (duas) vezes na semana, porém, em dias alternados, nunca em dias seguidos, poderá ser crua ou cozida sendo aproximadamente e servidas a parte (não dentro da marmita), deverá ser no mínimo 2 variedades.

**d)** As marmitas deverão ser preparadas no dia, não sendo aceito comida preparada no dia anterior. A equipe envolvida no preparo deve estar com vestimentas adequadas, aventais, luvas, toucas, máscaras.



- e)** A entrega deve ser feita inclusive nos finais de semanas e feriados, mediante a apresentação da requisição/autorização de fornecimento pela secretaria contratante.
- f)** As marmitas deverão ser fornecidas em embalagem própria e térmica.
- g)** Os serviços solicitados serão avaliados em relação a conformidade, quantidade e qualidade, de acordo com o termo de referência.
- h)** Os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.
- i)** A matéria prima utilizada para preparo dos alimentos deverá ser de primeira qualidade, estar livre de pragas e sujidades e serem higienizadas antes do preparo.
- j)** Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador, o início da divulgação far-se-á após autorização prévia do Departamento ou Secretaria solicitante.
- k)** A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do objeto.
- l)** Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Buerarema - BA, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
- m)** Caso atrasse na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.
- n)** Caberá ao prestador arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, locomoção, estadia, tributos, frete, seguro, etc, incidentes na execução dos serviços.
- o)** A Prefeitura do Município de Buerarema reserva-se ao direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.
- p)** Na execução dos serviços, somente será permitido o uso de material novo e emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.



q) Quando aplicável, será exigida garantia de resultado e durabilidade dos serviços executados por prazo razoável e costumeiramente adotado no âmbito de contratações similares.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.3 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).





6.1.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.9 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.1.9.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Setor de Finanças, a nota fiscal e/ou fatura dos serviços prestados de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, e conter o número do empenho correspondente.

7.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na





legislação vigente.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.10. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR**

- a)** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- b)** Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- c)** Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência;
- d)** Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- e)** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Buerarema - BA, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g)** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Buerarema - BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- i)** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, translado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas





envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Buerarema/BA;

- j)** Comunicar à Prefeitura do Município de Buerarema - BA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k)** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Buerarema/BA;
- l)** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Buerarema - BA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- m)** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- n)** Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- o)** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Buerarema - BA, cujas reclamações se obriga a atender;
- p)** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Buerarema - BA na execução dos serviços serão resarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b)** Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- d)** Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as



especificações deste Termo de Referência;

- e)** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- f)** A Prefeitura do Município de Buerarema - BA deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- g)** Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- h)** Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**10.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.3.1** A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.3.2** A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

**10.3.2.1** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**10.3.2.2** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o



valor correspondente à parte não cumprida;

**10.3.2.3** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**10.3.2.4** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**10.4** A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.5** A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.6** A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**10.7** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

**10.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.9** A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.10** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**10.11** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.12** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.13** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.14** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**10.15** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## 11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

11.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório auxiliar denominado Credenciamento.

11.2. A contratação será do tipo paralela e não excludente.

11.3. As empresas deverão apresentar sua documentação, conforme os critérios definidos no edital, incluindo documentação comprobatória de capacidade técnica e regularidade fiscal.

11.4. Não será exigida garantia de execução contratual.

## 12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação será de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

12.2. Os preços foram obtidos através de consulta direta a fornecedores da cidade de Buerarema e nos valores da última contratação do mesmo objeto feita pelo Município de Buerarema.

12.3. Memória de Cálculos para obtenção do preço de referência:

ITEM	PRODUTO	UNID.	IVONETE MOREIRA BRITO CNPJ nº 10.472.774/0001-79	MARIA JOSÉ SANTANA BRITO ME CNPJ nº 13.919.756/0001-80	SHEILA D AJUDA SANTOS DE ALMEIDA NUNES 47125039553 CNPJ nº 48.337.892/0001-47	PREÇO MÉDIO UNIT
1	Marmitex. Refeição pronta acondicionada em embalagem de isopor, produzida em instalações da contratada,	UND	R\$ 25,00	R\$ 24,80	R\$ 20,58	R\$ 23,50



basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas. Deverá ser fornecida juntamente com um refrigerante em lata de 350ml.					
---	--	--	--	--	--

### **13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2025, de todas as Secretarias, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**Isaac José dos Santos Neto**

**Secretário Municipal de Administração**

**Zilnai Souza Freitas Ramos**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Adriana Peixoto Silva**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Maria Ângela Coelho da Silva**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**





## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

### ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE BUERAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da Cédula de identidade nº 163980926, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 339.176.205-53, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Teodoro Dias, nº 61, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e figuram neste ato como coparticipantes o FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 09/2025, Zilnai Souza Freitas Ramos, portadora da Cédula de identidade nº 024921630, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 443.825.295-49, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Mário Ramos de Lima, nº 511, Bairro Centro, CEP: 45.615-000; o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 013/2025, Adriana Peixoto Silva, portadora da Cédula de identidade nº 13382521, emitida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF: 780.785.205-49, residente e domiciliada em Ilhéus/BA, na Rua Aracuã, nº 132, Nossa Senhora da Vitória, CEP: 45.655-712; o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE BUERAREMA, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, designado pelo decreto nº 013/2025, Maria Ângela Coelho da Silva, portador da Cédula de identidade nº 1261101235, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF: 019.192.635-35, residente e domiciliado em Buerarema/BA, na Rua Teodoro Dias, nº 67, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado de CREDENCIANTE, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxx, nº xxxx, Bairro xxxx, Cidade, CEP xxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, portador da CI/RG nº xxxx SSP/yyyy, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxx, doravante denominado de CREDENCIADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.





## CLÁUSULA I – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se o fornecimento, pelo Credenciado, de refeições prontas do tipo marmitemex.

## CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

- 2.1** A lavratura do presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento nº 001/2025.
- 2.2** Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 001/2025, bem como seus Anexos.

## CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

- 3.1** O presente contrato tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.
- 3.2** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 3.3** Após a assinatura do deste contrato, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda do Município.

## CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1** Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário definido R\$
1	Marmitemex. Refeição pronta acondicionada em embalagem de isopor, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas. Deverá ser fornecida juntamente com um refrigerante em lata de 350ml.	UND	10.000	R\$ 23,50



**4.1.1** Para o fornecimento dos itens acima descritos, deverá ser observado o seguinte:

- a)** As marmitas deverão ser solicitadas com no mínimo 02 horas de antecedência em local a ser definido pela credenciada vencedora conforme estipulado no item as quantidades especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação do prazo de entrega, devidamente solicitado pela contratada e acatado por esta prefeitura, sem nenhum custo adicional.
- b)** As marmitas precisam manter sempre a variação entre carne branca e vermelha, as mesmas devem ser preparadas assadas, fritas, com molho branco e/ou vermelho, não podendo servir o mesmo cardápio em dias seguidos. As carnes poderão ter aproximadamente 200g. As carnes não deverão ser ardente ou crua.
- c)** As saladas podem se repetir 2 (duas) vezes na semana, porém, em dias alternados, nunca em dias seguidos, poderá ser crua ou cozida sendo aproximadamente e servidas a parte (não dentro da marmita), deverá ser no mínimo 2 variedades.
- d)** As marmitas deverão ser preparadas no dia, não sendo aceito comida preparada no dia anterior. A equipe envolvida no preparo deve estar com vestimentas adequadas, aventais, luvas, toucas, máscaras.
- e)** A entrega deve ser feita inclusive nos finais de semanas e feriados, mediante a apresentação da requisição/autorização de fornecimento pela secretaria contratante.
- f)** As marmitas deverão ser fornecidas em embalagem própria e térmica.
- g)** Os serviços solicitados serão avaliados em relação a conformidade, quantidade e qualidade, de acordo com o termo de referência.
- h)** Os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.
- i)** A matéria prima utilizada para preparo dos alimentos deverá ser de primeira qualidade, estar livre de pragas e sujidades e serem higienizadas antes do preparo.

**4.2** O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

**4.3** Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Buerarema/BA até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a





legislação vigente.

**4.4** Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

**4.5** Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**4.6** É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

**4.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

**4.8** O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

**4.9** A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

**4.10** Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

**4.11** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Buerarema - BA, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$   $I = 6/100/365$   $I = 0,00016438$

onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.



## CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2025, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

## CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

**6.1.1** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

**6.1.2** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

**6.1.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

**6.1.4** Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.

**6.1.5** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**6.1.6** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal.

**6.1.7** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

**6.1.8** Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**6.1.9** A Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

**6.1.10** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.1.11** Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.





## **6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 6.2.1** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;
- 6.2.2.** Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;
- 6.2.3** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Buerarema, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;
- 6.2.4** Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.2.5** Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 6.2.6** Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;
- 6.2.7** Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;
- 6.2.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.9** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.2.10** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Buerarema e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.2.11** Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Buerarema;
- 6.2.12** Comunicar à Prefeitura do Município de Buerarema, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
- 6.2.13** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Buerarema;
- 6.2.14** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Buerarema sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;





**6.2.15** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

**6.2.16** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Buerarema, cujas reclamações se obriga a atender;

**6.2.17** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Buerarema na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

## **CLAUSULA VII - DAS SANÇÕES**

**7.1** O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





- I)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4** A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**7.5** A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;



- b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**7.6** A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**7.7** A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.8** A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**7.9** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

**7.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.11** A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.12** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





**7.13** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**7.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**7.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**7.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**8.2** Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS**

**9.1** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.



## **CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**10.1** O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

## **CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Buerarema - BA.

## **CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** O Município de Buerarema - BA encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## **CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** É vedada a subcontratação do objeto.

## **CLÁUSULA XV – DO FORO**

**15.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Buerarema/BA, com exclusão de qualquer outro por mais





privilegiado que seja.

**15.2** E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Buerarema - BA, xxx de xxx de 2025.

---

---

**MUNICÍPIO DE BUERAREMA - BA**

CREDENCIANTE

---

xxxxxxxxxxxxxx CNPJ/MF:xxxxx Por xxxxx

CREDENCIADO



[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro  
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**  
**ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Buerarema - BA

<b>DADOS CADASTRAIS</b>			
<b>Nome:</b>			
<b>Endereço:</b>		<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>Celular:</b>	<b>E-mail:</b>	
<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Conta Corrente:</b>	
<b>CNPJ:</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>		

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)xxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para o fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex, nos termos e condições do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado





## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

### ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento das regras de fornecimento para o qual solicita credenciamento e que o realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das regras e condições de pagamento;
- 6) QUE aceita em efetuar o fornecimento para o qual se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe de instalações, pessoal, materiais e equipamentos necessários ao fornecimento, e os manterá em condições adequadas de higiene e limpeza.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

